

DECRETO N° 17.435, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.766.451,38 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, e do disposto do § 2º do Art. 178 da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 7.234 de 04 de março de 2011 e o que consta no Processo Administrativo N° 1900-2885/2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o crédito suplementar no valor de R\$ 11.766.451,38 (Onze milhões, setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de Dezembro de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

LUIZ OTAVIO GOMES

MAURICIO ACIOLI TOLEDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	Anexo I	Suplementação
	(Anexo ao Decreto N° 17.435, de 28 de Dezembro de 2011)	em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Grupo Natureza/ Fonte de Recurso
20000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE	11.766.451,38
20020	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	11.766.451,38
12.361.0034.11520000	IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	
PI 356	TODO ESTADO	
12.362.0167.14770000	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	
PI 1263	TODO ESTADO	
	3390 / 0113	6.000.000,00
	3390 / 0113	5.766.451,38

DECRETO N° 17.437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO N° 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES COM GADO E PRODUTOS RESULTANTES DE SEU ABATE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1500-3890/2010,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – as alíneas b e c do inciso I e o § 2º do art. 549-A:

“Art. 549-A. O cálculo do imposto deve observar o seguinte:

I – a base de cálculo é:

(...)

b) na hipótese do inciso II do art. 549, o valor do montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado de 30% (trinta por cento), ou o valor estabelecido em pauta fiscal, o que for maior;

c) na hipótese do inciso III do art. 549, o valor do montante formado pela base de cálculo do ICMS relativo à importação, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado de 30% (trinta por cento), ou o valor estabelecido em pauta fiscal, o que for maior;

(...)

§ 2º Na hipótese de aplicação da base de cálculo prevista na alínea a, do inciso I, do caput, é vedada a utilização de qualquer crédito fiscal.”

(NR)

II – o inciso II do art. 549-B:

“Art. 549-B. O imposto deve ser recolhido:

(...)

II – na hipótese do inciso II do art. 549, pelo estabelecimento que promover a entrada, no momento da entrada dos respectivos produtos no território do Estado, salvo se autorizado o pagamento em prazo diverso previsto em ato normativo do Secretário de Estado da Fazenda;

(...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de dezembro de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador